



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROCESSO LICITATORIO N.º 281/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019

O Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 651, de 04 de junho de 2019, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços, do tipo Menor Preço por Item, para contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência à saúde por livre adesão, abrangência Regional, ou Estadual, durante 12 meses**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e Decreto Federal 7.983/2013 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

1. PREÂMBULO

1.1 - A abertura da sessão será às 08h30min, do dia 25 de outubro de 2019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativos à licitação, e quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência à saúde por livre adesão, abrangência Regional ou Estadual com cobertura de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar, diagnóstica, terapêutica, laboratorial e de exames complementares, com acomodação do tipo enfermaria, com cobrança de coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nos limites previstos na legislação vigente e atendimento de urgência e emergência em nível nacional para atender os servidores públicos municipais ativos, inativos, ex-servidores e seus dependentes, e pensionistas, por um período de 12 (doze) meses.

Para fins do presente Processo Licitatório, entende-se por:

- **Servidores públicos municipais ativos:** que exercem suas funções públicas até a presente data.
- **Servidores públicos municipais inativos:** servidores aposentados remunerados pelo Município de Paraisópolis/MG.
- **Pensionistas:** dependentes de ex-servidores municipais remunerados pelo Município de Paraisópolis/MG.
- **Dependentes:** o cônjuge e os filhos de até 24 anos de idade dos servidores ativos, inativos e ex-servidores.
- **Ex-servidores:** servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, demitidos e exonerados que mantém Plano de Saúde ativo com a atual operadora.
- **Abrangência Regional:** empresa que opere plano de saúde em no mínimo 20 municípios situados na mesorregião do sul e sudoeste de Minas Gerais.
- **Abrangência Estadual:** empresa que opere plano de saúde em todo o estado de Minas Gerais.
- **Abrangência Nacional:** empresa que opere plano de saúde em todo o país.

2.2. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração empregador Pessoa Jurídica

Anexo V - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



Anexo VII - Dados para Elaboração do Contrato

Anexo VIII - Relação de Documentos exigidos para Inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis;

Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, qualificadas para prestação de serviço como operadora de plano de saúde, que:

3.1.1 - Estejam com o Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido previamente pela Comissão Permanente de Licitação ou que atenderem todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas (23/10/2019).

a) Os documentos exigidos para Inscrição no Cadastro Municipal do Município de Paraisópolis são os constantes do **Anexo VIII**;

a1) As empresas que se interessarem em participar do certame, deverão apresentar os Documentos para o cadastramento, constante no **Anexo VIII, em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Municipal.**

a2) A não apresentação de todos os documentos exigidos no Anexo VIII, impossibilitará a emissão do CRC.

b) Fica assegurado, às empresas licitantes, o direito de apresentar, na própria sessão, a documentação atualizada caso algum documento vença no período compreendido entre o cadastro e a abertura da licitação.

3.2. Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio, a cessão, a transferência e a sub-contratação total ou parcial do seu objeto.

3.3. E, ainda, não poderão participar da presente licitação as empresas:

3.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.3.2. Sob processo de concordata ou falência;

3.3.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.3.4. Apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, o mesmo deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura do envelope de documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo IX) firmada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório ou apresentação de documento contendo assinatura do credenciante para fins de autenticação por servidor da administração, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018, acompanhada de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** para comprovação da condição do credenciante.

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

4.2. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como documento original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresa individual, o registro comercial.



4.3. Sobre a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006:

4.3.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de março de 2006, deverão apresentar, **por ocasião do Credenciamento**, a Certidão Simplificada expedida **dentro do exercício de 2019**, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

4.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e emitida a adjudicação, para a regularização da documentação.

4.3.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.3.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão efetuar entrega dos Documentos de Habilitação e de Propostas de Preços à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados, opacos e lacrados. O envelope contendo os **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** deverá conter na sua parte externa e frontal os dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG
Envelope nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO N.º 281/2019 TOMADA DE PREÇOS 010/2019
Razão Social da Empresa e CNPJ

O envelope contendo a **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá conter em sua parte externa e frontal os dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG
Envelope nº 2 “PROPOSTA”
PROCESSO N.º 281/2019 TOMADA DE PREÇOS 010/2019
Razão Social da Empresa e CNPJ

5.2. Serão aceitos documentos de habilitação e propostas remetidas pelo Correio, desde que entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e a hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços. Os documentos recebidos após o dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital serão devolvidos ao licitante proponente.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente atualizado;
- b) Declaração empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo IV.
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme Anexo VI.
- d) Comprovante de Registro da Operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar.



e) 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, conforme **Anexo II**.

7.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

7.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

7.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

8.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

8.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

8.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

8.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

8.7. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

8.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.



8.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

8.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

8.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

8.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação MENOR PREÇO POR PLANO/USUÁRIO, tendo como critério de julgamento o menor valor da média per capita.

9.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

9.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.6.2. não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

9.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

9.8.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

9.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



9.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 7.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

10.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

10.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

11.2. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



11.4. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

12 - DO CONTRATO

12.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

12.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

12.5. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13 - DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

13.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Documento Fiscal, no dia 15 do mês subsequente ao recebimento da fatura dos serviços já prestados, sendo que o Município contribuirá com 50% (cinquenta por cento) dos custos mensais de cada segurado (servidor público municipal), ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) a cargo dos servidores que aderirem ao plano de saúde, acrescidos do 100% do valor da mensalidade de cada dependente inscrito no plano pelo titular, sendo os valores descontados de seus vencimentos mensalmente e repassados para a contratada, sendo que a coparticipação, se houver, será paga pelo titular.

13.2 - O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

13.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

13.5 – Dos reajustes

13.5.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite da assinatura do contrato ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente por índice autorizado pelo Governo Federal ou Conselho Federal de Medicina, adotando-se neste ato **o índice vigente da Agência de Saúde Suplementar (ANS) mais a sinistralidade da carteira, respeitando o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

15.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.4. O valor das multas aplicadas deverão ser pago por meio de guia própria ao Município de, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.09.02.12.361.0003.1.675 44.90.51 ficha 321.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente processo, **protocolizando o pedido, pessoalmente ou por via postal, até 05 (cinco) dias úteis**



antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente da C.P.L. decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.2 –Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes de habilitação. **A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

17.3– Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Comissão Permanente de Licitação a seu critério único e exclusivo, no interesse do Município de Paraisópolis, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.2. A validade e a vigência do contrato terão início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

18.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.4. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

18.4.1. adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, as Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

18.4.2. aceitar ou rejeitar qualquer proposta, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo licitatório, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

18.4.3. alterar as condições deste edital e de seus anexos, fixando novo prazo para a apresentação das propostas.

18.4.4 promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

18.5. A empresa vencedora do certame será a responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Paraisópolis ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

18.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser dirigidos pelo licitante, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação em até 48 (quarenta e oito) horas, antes da abertura desta Licitação.

18.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nessa Licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado.

18.9. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela CPL, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pelo E-mail: prefmplicitacao@hotmail.com

Paraisópolis/MG, 07 de outubro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Presidente da C.P.L.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DETALHAMENTO DO OBJETO: contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência à saúde por livre adesão, abrangência Regional ou Estadual com cobertura de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar, diagnóstica, terapêutica, laboratorial e de exames complementares, com acomodação do tipo enfermaria, com cobrança de coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nos limites previstos na legislação vigente e atendimento de urgência e emergência em nível nacional para atender os servidores públicos municipais ativos, inativos, ex-servidores e seus dependentes, e pensionistas, por um período de 12 (doze) meses, estimados em 722 (setecentos e vinte e dois) usuários, sendo atualmente 150 titulares que utilizam o plano, com 18 dependentes, conforme informações abaixo:

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
00-18	1			1
19-23	13			13
24-28	33			33
29-33	52			52
34-38	94			94
39-43	88			88
44-48	106			106
49-53	111			111
54-58	102			102
Acima de 59 anos	68	23	04	95
TOTAL DE SERVIDORES	695	17	04	722

Serão considerados usuários e seus dependentes econômicos:

- cônjuge;
- Filhos (as) solteiros (as) até completarem 21 anos
- Equiparam-se a filhos (as) nas condições acima, mediante declaração escrita do usuário titular: 0 (a) menor que, por decisão judicial, se ache sob sua guarda; o (a) menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação;
- filhos inválidos de qualquer idade (mediante decisão judicial que declarou a invalidez do filho, com a designação do pai ou mãe como curador responsável por aquele maior inválido.)
- Companheiro em convívio superior a cinco anos e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre esposa e companheira (com contrato de união estável assinado por meio de instrumento público em cartório).

II - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: Os serviços contratados abrangem atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimento de urgência, incluindo remoções, bem como tratamento diagnóstico e preventivo de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98, Medidas Provisórias, Regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da contratação, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

III – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS (art. 12 da lei 9.656/98)

3.1 – Atendimento Ambulatorial

a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializados, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente.



3.2 – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

- a) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho federal de Medicina;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, m território brasileiro;
- f) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

3.3 – ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

- a) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.
- b) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

IV – EXCLUSÕES DE COBERTURA

São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas citados no Artigo 10 da Lei 9.656/98 e suas resoluções normativas posteriores e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde

3.4 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- a) Valor do Plano Tipo enfermaria (quarto com 02 leitos) por usuário/mês de **R\$ 297,19 (duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos)**, sendo 50% do valor pago pelo Município e 50% pago usuário. O valor estimado refere-se ao valor médio per capita/ mês.
- b) Coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nos custos das consultas, exames e procedimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais e de urgência. Não poderá ser cobrada dos usuários coparticipação em internações clínicas e cirúrgicas acima de 12 horas em âmbito hospitalar.
- c) As internações deverão ser isentas de taxa de coparticipação, incluindo todo material e serviços, como: medicamentos, serviço de quarto, refeições, exames e cirurgias decorrentes da internação.
- d) Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta com valor médio per capita unitário acima do valor expresso na alínea “a”.

3.5 - JUSTIFICATIVA: O plano de saúde é necessário aos funcionários que compreende ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores municipais e principalmente aos funcionários que fazem tratamentos contínuos.

Paraisópolis/MG, 07 de outubro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Presidente da C.P.L.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 281/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº.010/2019

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta para : Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência à saúde por livre adesão, abrangência Regional ou Estadual com cobertura de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar, diagnóstica, terapêutica, laboratorial e de exames complementares, com acomodação do tipo enfermaria, com cobrança de coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nos limites previstos na legislação vigente e atendimento de urgência e emergência em nível nacional para atender os servidores públicos municipais ativos, inativos, ex-servidores e seus dependentes, e pensionistas, por um período de 12 (doze) meses, estimados em 722 (setecentos e vinte e dois) usuários, sendo atualmente 150 titulares que utilizam o plano, com 18 dependentes, por 12 meses, conforme informações abaixo:

A) PLANO TIPO ENFERMARIA (QUARTO COM 02 LEITOS) POR USUÁRIO/MÊS:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL POR USUÁRIO
00-18 anos	
19-23 anos	
24-28 anos	
29-33 anos	
34-38 anos	
39-43 anos	
44-48 anos	
49-53 anos	
54-58 anos	
Acima de 59 anos	

Valor per capita (média dos valores das faixas etárias): R\$ _____

Valor global para 12 (doze) meses do plano de saúde para 722 usuários (considerando o valor per capita): R\$ _____ (_____) .

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

- O número aproximado de usuários do Plano de saúde em vigor é de 150 pessoas;
- O Município pagará 50 % do valor do Plano aos servidores ativos e inativos, os dependentes pagarão o valor integral do Plano, sendo os valores descontados mensalmente dos vencimentos dos servidores e repassados à contratada;
- O número de servidores ativos e inativos totaliza 722 pessoas e seus dependentes, distribuídos nas seguintes faixas etárias, discriminadas abaixo:

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
00-18	1			1
19-23	13			13
24-28	33			33
29-33	52			52
34-38	94			94
39-43	88			88
44-48	106			106
49-53	111			111
54-58	102			102
Acima de 59 anos	68	23	04	95



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13

TOTAL DE SERVIDORES	695	17	04	722
---------------------	-----	----	----	-----

- d) Coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nos custos das consultas, exames e procedimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais e de urgência. Não poderá ser cobrada dos usuários coparticipação em internações clínicas e cirúrgicas acima de 12 horas em âmbito hospitalar.
- e) As internações deverão ser isentas de taxa de coparticipação, incluindo todo material e serviços, como: medicamentos, serviço de quarto, refeições, exames e cirurgias decorrentes da internação.
- f) **Juntar a essa proposta tabela exemplificativa de custos de procedimentos sujeitos a coparticipação.**

O prazo de validade desta Proposta é de _____ dias (não inferior a 60 dias) contados a partir da data de emissão desta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2019.

**Nome e assinatura do Representante legal da empresa
RG e CPF**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 281/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº.010/2019

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça do Centenário, nº 103, centro, Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Wagner Bizarria, inscrito no CPF sob o nº 263.903.106-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar) inscrito no CPF sob o nº, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, **Processo Licitatório nº 281/2019, Modalidade Tomada de Preços nº. 010/2019**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente a **contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência à saúde por livre adesão, abrangência Regional ou Estadual com cobertura de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar, diagnóstica, terapêutica, laboratorial e de exames complementares, com acomodação do tipo enfermaria, com cobrança de coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nos limites previstos na legislação vigente e atendimento de urgência e emergência em nível nacional para atender os servidores públicos municipais ativos, inativos, ex-servidores e seus dependentes, e pensionistas, por um período de 12 (doze) meses**, conforme Anexo I - Termo de Referência, o qual integra este contrato.

II – Os serviços contratados abrangem atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimento de urgência e emergência, incluindo remoções, bem como tratamento diagnóstico e preventivo de todas as doenças relacionadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da OMS e na forma do disposto na Lei 9.656/98, medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da contratação, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância **estimada em até R\$.....** (.....), **para 736 servidores municipais**, discriminados abaixo:

a) () com coparticipação no valor de R\$ _____ (_____)

b) Plano do tipo Enfermaria por usuário que aderir: R\$ _____ (_____),

b1) 50% R\$ _____ (_____) pago pela Contratante
50% R\$ _____ (_____) pago pelo Usuário

2.1.2. – O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura, no dia 15 do mês subsequente ao recebimento da fatura dos serviços já prestados, sendo que o Município contribuirá com 50% (cinquenta por cento) dos custos mensais de cada segurado (servidor público municipal), ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) a cargo dos servidores que aderirem ao plano de saúde, acrescidos do 100% do valor da mensalidade de cada dependente inscrito no plano pelo titular, sendo os valores descontados de seus vencimentos mensalmente e repassados para a contratada, sendo que a coparticipação, se houver, será paga pelo titular.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo II, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite da assinatura do contrato ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente por índice autorizado pelo Governo Federal ou Conselho Federal de Medicina, adotando-se neste ato o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04 122 0001 2.822 3390 39 0095 e a sua correspondente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato terá vigência do dia ___/___/___ a ___/___/___, por 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS (ART. 12 DA LEI 9.656):

8.1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

c) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

8.2 – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

a) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

8.3 – ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES DE COBERTURA



São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas citados no Artigo 10 da Lei 9.656/98 e suas resoluções normativas posteriores e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

10.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

10.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 11ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) A Contratada prestará os serviços objetos deste contrato a partir da data de assinatura do mesmo, evitando a interrupção no atendimento aos beneficiários do Plano atual e mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos usuários e seus dependentes ou agregados, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;
- b) A contratada manterá, durante a vigência do presente contrato, serviços de central telefônica de atendimento visando facilitar o acesso à informação em caso de emergências e urgências, bem como informar aos usuários o melhor local de atendimento.
- c) A Contratada garante a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino);
- d) Eventuais alterações na legislação pertinente, durante a vigência do Contrato deverão ser observadas e respeitadas pela Contratada;
- e) As partes reconhecem que será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no Plano de Assistência à Saúde, objeto deste contrato, sem custo adicional.
- f) Todas as exclusões deverão solicitadas à Contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão.
- g) Não haverá custo para a inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança da mensalidade;
- h) No caso de nascimento de filhos de titulares, os novos dependentes terão direito ao atendimento previsto no contrato de forma automática até 30 (trinta) dias após o nascimento, quando deverá ser promovido o cadastramento;
- i) Caso ocorra licença sem vencimento ou afastamento legal do beneficiário titular, este poderá optar por manter-se vinculado ao Plano, nas mesmas condições que vinha mantendo até então, desde que assuma a continuidade do pagamento integral de suas obrigações com operadora.
- j) Incumbe à Contratada executar os serviços contratados conforme especificações contidas no edital e termo de referência e da Proposta vencedora, fornecendo cartões de identificação aos usuários, dependentes e agregados para utilização do Plano de Saúde no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento, assim como guia de orientação da rede própria, credenciada ou referenciada.
- k) Incumbe à Contratada providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado,



preposto, membro da rede própria, credenciada ou referenciada, na execução dos serviços objetos deste contrato.

- l) Incumbe à Contratada aceitar todas as inclusões e exclusões de usuários do Plano solicitadas na forma melhor a ser acordada dentro do prazo que for requerido pela Contratante.
- m) Fica a critério exclusivo do Contratante a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do Contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.
- n) A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.
- o) No momento do pedido de inclusão, a Operadora deverá respeitar, por portabilidade, os períodos total e parcial de carência atingida pelos beneficiários inscritos no atual Plano contratado pelo Município de Paraisópolis.
- p) A Contratada se compromete a manter durante toda a execução do Contratado as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à contratante qualquer impedimento superveniente.
- q) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- r) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.32/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

14.1.5 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, /MG, ____ de _____ de _____ .

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS -CONTRATANTE
Sergio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF N°:

CPF N°:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2019 - TOMADA DE PREÇOS 010/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ____/2019, DECLARA expressamente que :

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 010/2019, DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 6.2."b".

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Insc. Municipal: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe):

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____

Data da Expedição: _____ CPF: _____ E-mail: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS:

I - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

II - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;
- 3) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- 4) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- 5) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.



III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

b.1.) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

OBSERVAÇÃO: As empresas que se interessarem em se cadastrarem deverão apresentar os Documentos para o cadastramento, constante neste anexo, em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Municipal. A não apresentação de todos os documentos acima citados impossibilitará a emissão do CRC.

Paraisópolis/MG, 07 de outubro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

ANEXO IX - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- a) Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, devendo esses dois documentos estar fora dos 2 envelopes.
- b) Se o próprio dono da empresa vier, pessoalmente, representá-la na licitação não há necessidade deste Termo de Credenciamento ou de qualquer tipo de procuração, apenas do documento de identidade e do contrato social da empresa.
- c) Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório